



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI N.º 349/2003

DE 10 de Dezembro de 2003

Autoriza a Administração pública direta e indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com seu artigo 69, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Livramento APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Livramento PB, autorizada a utilizar-se de meios eletrônicos para execução de movimentações financeiras a seu cargo, junto às agências do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização de despesas e receitas públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via internet e provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais.

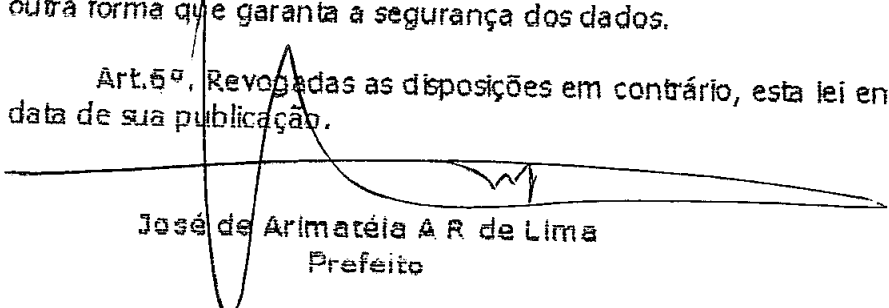
Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senhas eletrônicas, aos quais compete a preservação do respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A senha eletrônica equipara-se para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil S/A, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º. As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública, deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


José de Arimatéia A R de Lima
Prefeito